PROJETO DE LEI Nº 12 /2025

Dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal a alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador, em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos de informática e telecomunicações, como notebooks, smartphones e tablets, apreendidos em decorrência de atos ilícitos e que não sejam mais essenciais para a persecução penal, poderão ser doados a alunos da Rede Municipal de Ensino que estejam devidamente cadastrados no CadÚnico ou que comprovem situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Os aparelhos destinados à doação devem estar em pleno funcionamento e devidamente formatados, garantindo que não haja qualquer dado pessoal dos antigos proprietários.

§ 2º Também poderão ser doados acessórios e periféricos, como teclados e carregadores, desde que estejam em boas condições de uso e sejam de utilidade para os alunos contemplados.

Art. 2º Considera-se "em situação de vulnerabilidade" o aluno cuja família esteja cadastrada no CadÚnico.

Art. 3º A distribuição dos aparelhos obedecerá à ordem de inscrição dos interessados que atendam aos critérios estabelecidos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei, assegurando sua efetividade e cumprimento dos requisitos previstos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALVADOR, 14 DE JANEIRO DE 2025.

ANDERSON NINHO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição surge da necessidade de promover a inclusão digital de alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. É notório que muitas famílias não possuem condições financeiras para adquirir dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e notebooks, essenciais para o acompanhamento das atividades escolares, especialmente em um momento de crescente digitalização do ensino.

É importante destacar que, além da educação formal, os meios digitais têm se mostrado ferramentas poderosas para a comunicação entre professores, alunos e familiares, permitindo o esclarecimento de dúvidas, o acesso a conteúdos pedagógicos e o acompanhamento das atividades escolares. Quando alunos não têm acesso a esses dispositivos, acabam sendo prejudicados em sua formação, o que agrava ainda mais a desigualdade educacional no município.

Observa-se que, frequentemente, dispositivos eletrônicos apreendidos pela polícia, em razão da prática de ilícitos, são inutilizados ou descartados, muitas vezes sem a identificação dos antigos proprietários. Em várias localidades, há iniciativas que buscam reaproveitar esses materiais por meio de leilões, mas acreditamos que uma medida mais socialmente responsável seria a destinação desses aparelhos para as famílias que mais necessitam.

Essa doação traria benefícios imediatos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, permitindo que aqueles em situação de vulnerabilidade social possam se beneficiar de recursos tecnológicos para acessar conteúdos educacionais, interagir com os professores e desenvolver suas habilidades no ambiente digital. O impacto positivo dessa medida se estenderia também após o retorno das aulas presenciais, uma vez que a inclusão digital é um fator fundamental para a formação cidadã e para o acesso à informação, especialmente em um mundo cada vez mais globalizado e tecnológico.

Por isso, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, com o objetivo de contribuir para uma Salvador mais inclusiva, com igualdade de oportunidades para todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica.

SALVADOR, 14 DE JANEIRO DE 2025.

ANDERSON NINHO
VEREADOR